



PODER EXECUTIVO

(ARTS. 76 A 91)

Professor Luciano Dutra

EXERCÍCIO

Art. 76. O **Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.**



ELEIÇÃO

Art. 77. A **eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República** realizar-se-á, simultaneamente, no **primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno**, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A **eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente** com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, **registrado por partido político**, obtiver a **maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos**.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, **concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos**.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, **convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação**.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, **qualificar-se-á o mais idoso**.

ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE (ART. 77)

simultaneamente, no 1º domingo de outubro (1º turno) e no último domingo de outubro (2º turno, se houver), do ano anterior ao do término do mandato

eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos (não computados os em branco e os nulos)

caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta em 1º turno, haverá 2º turno, concorrendo os dois mais votados

em 2º turno, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos

se antes do 2º turno algum candidato não puder participar, convoca-se o próximo mais votado

em caso de empate, qualificar-se-á o mais idoso

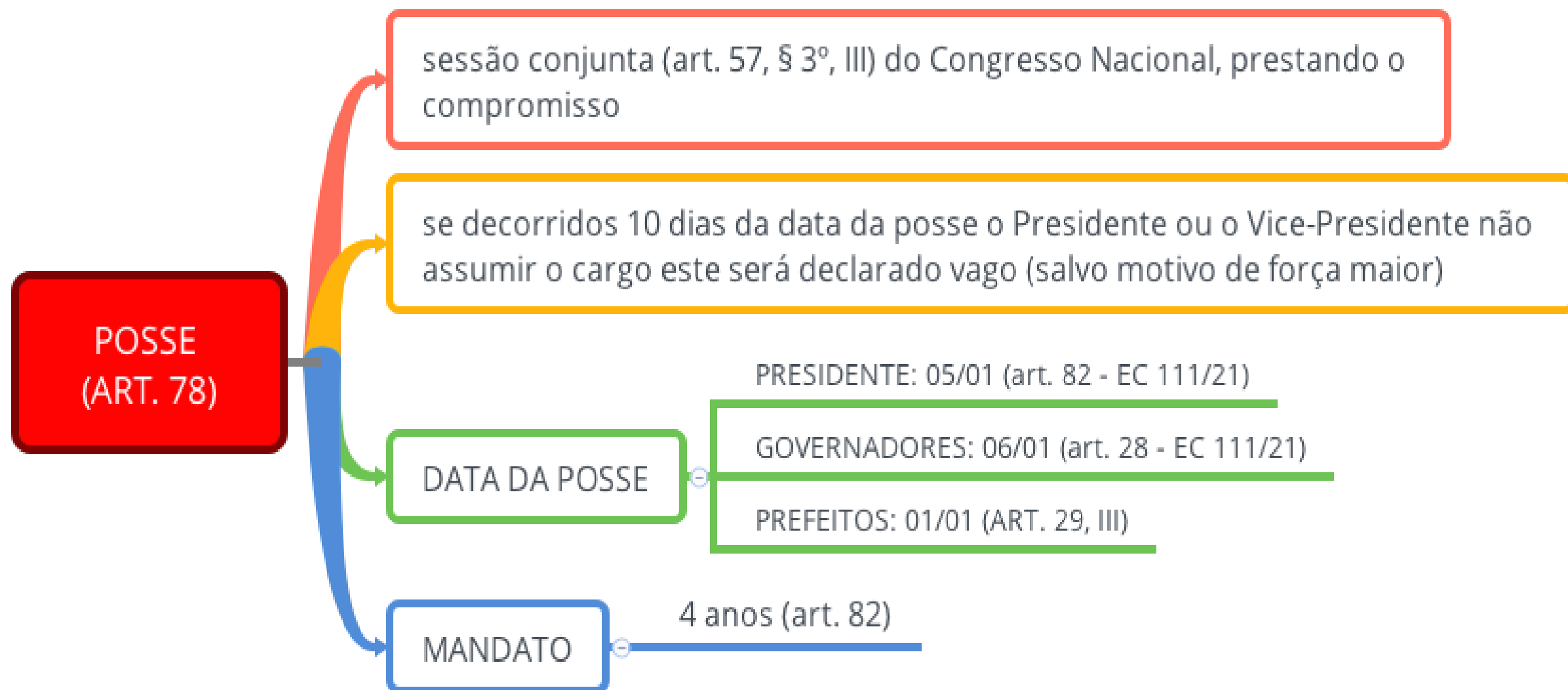
Aplica-se para Governadores (art. 32, § 2º) e Prefeitos de Municípios com mais de 200 mil eleitores (art. 29, II)

POSSE

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da **República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso** de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, **decorridos dez dias** da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, **salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Art. 82. O **mandato** do Presidente da República **é de 4 (quatro) anos** e **terá início em 5 de janeiro** do ano seguinte ao de sua eleição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)*



SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 79. **Substituirá** o Presidente, no caso de **impedimento**, e **sucedê-lo-á**, no de **vaga**, o **Vice-Presidente**.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de **impedimento** do **Presidente e do Vice-Presidente**, ou **vacância** dos respectivos cargos, **serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal**.

Art. 81. **Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República**, far-se-á **eleição noventa dias depois de aberta a última vaga**.

§ 1º **Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos** do período presidencial, **a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional**, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os **eleitos deverão completar o período de seus antecessores**.

SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO (ARTS. 79 E 80)

SUBSTITUIÇÃO

afastamento temporário

impedimento

exemplo: tratamento de saúde

SUCESSÃO

afastamento definitivo

vacância

exemplo: condenação por crime de responsabilidade

VICE-PRESIDENTE

substitui e sucede o Presidente

NO CASO DE SUCESSÃO: cumpre o restante do mandato

DUPLO AFASTAMENTO

SUCESSIVAMENTE: Presidente da Câmara,
Presidente do Senado e Presidente do STF

NO CASO DE SUCESSÃO: assume e convoca eleições

